

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SECRETARIA ADJUNTA DE ENSINO PORTARIA Nº 075/ 2019 - SAEN / SEDUC – PA

A SECRETARIA ADJUNTA DE ENSINO, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN); CONSIDERANDO a política de expansão de ensino no Município de ÓBIDOS, que apresenta demanda apta para ingressar no Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA, conforme a conclusão do Processo nº 1421358/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a IMPLANTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO, na MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA, na Escola de Ensino Médio São José, Município de Óbidos-PA;

Art. 2º - Para atender o que dispõe o artigo anterior a SAEN - Secretaria Adjunta de Ensino e a CODES – Coordenação de Descentralização em conjunto com a 7ª URE, providenciarão a lotação do quadro de servidores de acordo com a demanda do alunado matriculado e registrada pela Direção da Unidade de Ensino, com dispõe PORTARIA DE LOTAÇÃO em vigor;

Art. 3º – Os documentos dos alunos referido no artigo anterior, deverão ser expedidos, assinados e arquivados na EEEM SÃO JOSÉ, conforme o que dispõe a resolução nº 813, de 11 de Dezembro de 2000, do Conselho Estadual de Educação – CEE;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 23 de dezembro de 2019.

ANA PAULA FERNANDES RENATO  
Secretária Adjunta de Ensino

Protocolo: 512140

### PORTARIA DE SOBREST Nº. 46/2019-GAB/PAD.

Belém, 30 de dezembro de 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.062/2019-GAB/PAD, de 19/12/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº. 378/2017-GAB/PAD de 11/09/2017, publicada no DOE nº 33.459 de 15/09/2017;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
Ouvidora/SEDUC

### PORTARIA DE SOBREST Nº. 47/2019-GAB/PAD.

Belém, 30 de dezembro de 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 3.061/2019-GAB/PAD, de 19/12/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº. 463/2017-GAB/PAD de 26/10/2017, publicada no DOE nº 33.488 de 30/10/2017;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
Ouvidora/SEDUC

### PORTARIA DE SOBREST Nº. 48/2019-GAB/PAD.

Belém, 30 de dezembro de 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC,

usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.883/2019-GAB/PAD, de 23/12/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº. 262/2018-GAB/PAD de 16/10/2018, publicada no DOE nº 33.722 de 18/10/2018;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
Ouvidora/SEDUC

### PORTARIA DE SOBREST Nº. 49/2019-GAB/PAD.

Belém, 30 de dezembro de 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.915/2019-GAB/PAD, de 23/12/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº. 17/2019-GAB/PAD de 25/04/2019, publicada no DOE nº 33.862 de 29/04/2019;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
Ouvidora/SEDUC

### PORTARIA DE SOBREST Nº. 50/2019-GAB/PAD.

Belém, 30 de dezembro de 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.775/2019-GAB/PAD, de 23/12/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº. 18/2019-GAB/PAD de 26/04/2019, publicada no DOE nº 33.863 de 30/04/2019;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
Ouvidora/SEDUC

### PORTARIA DE SOBREST Nº. 51/2019-GAB/PAD.

Belém, 30 de dezembro de 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.916/2019-GAB/PAD, de 13/12/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº. 51/2019-GAB/PAD de 16/05/2019, publicada no DOE nº 33.875 de 17/05/2019;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu  
Ouvidora/SEDUC

### PORTARIA DE PRORR. Nº353/2019-GAB/PAD.

Belém, 04 de dezembro de 2019.

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da Portaria nº 156/2019-GAB/PAD de 12 de julho de 2019,